



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 1 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 157/2018

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Yson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Totalmente a Prestação de Contas Parcial do Incentivo Família Paranaense IV, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao período de Outubro de 2017 à Julho de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 27 de Setembro de 2018.

**MARTA MARIA GALVÃO HAIDER**  
Presidente do CMAS

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 013/2018

SÚMULA – APROVAR TOTALMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE III, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO PERÍODO DE JULHO DE 2016 À JULHO DE 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 27/09/2018;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Totalmente a Prestação de Contas Final do Incentivo Família Paranaense III, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao período de Julho de 2016 à Julho de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 27 de Setembro de 2018.

**MARTA MARIA GALVÃO HAIDER**  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 014/2018

SÚMULA – APROVAR TOTALMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE IV, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2017 À JULHO DE 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 27/09/2018;

### RESOLUÇÃO Nº 015/2018

SÚMULA – APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS I, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE DOIS MIL E DEZOITO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 27/09/2018;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao primeiro semestre de dois mil e dezoito.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 27 de Setembro de 2018.

**MARTA MARIA GALVÃO HAIDER**  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 016/2018

SÚMULA – APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS IV, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE DOIS MIL E DEZOITO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 1 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 157/2018

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

em 27/09/2018; Considerando a deliberação da reunião realizada

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao primeiro semestre de dois mil e dezoito.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 27 de Setembro de 2018.

**MARTA MARIA GALVÃO HAIDER**  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 017/2018

**SÚMULA – APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR, DEL. 55, DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, REFERENTE AO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2017 À JUNHO DE 2018.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

em 27/09/2018; Considerando a deliberação da reunião realizada

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar, Del. 55, do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, referente ao período de Novembro de 2017 à Junho de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 27 de Setembro de 2018.

**MARTA MARIA GALVÃO HAIDER**  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 018/2018

**SÚMULA – APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR, DEL. 55, DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, REFERENTE AO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2017 À JUNHO DE 2018.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

em 27/09/2018; Considerando a deliberação da reunião realizada

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, referente ao período de Novembro de 2017 à Junho de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 27 de Setembro de 2018.

**MARTA MARIA GALVÃO HAIDER**  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 06/2018

**SÚMULA – APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR, DEL. 55, DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, REFERENTE AO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2017 À JUNHO DE 2018.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei N.º 004/2018, de 08/02/2018 e suas atribuições;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar, Del. 55, do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, referente ao período de Novembro de 2017 à Junho de 2018.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal, 27 de Setembro de 2018.

**ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN**  
Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº 07/2018

**SÚMULA – APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR, DEL. 55, DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, REFERENTE AO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2017 À JUNHO DE 2018.**

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 1 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 157/2018

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei N.º 004/2018, de 08/02/2018 e suas atribuições;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, referente ao período de Novembro de 2017 à Junho de 2018.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal, 27 de Setembro de 2018.

**ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN**  
Presidente do CMDCA

## LICITAÇÃO

**I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1705/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018– AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA **A.G ROSSATO – DISTRIBUIDORA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.499.940/0001-00, neste ato, representada pela Sr. **ADRIANA GOMES ROSSATO**, portador de CPF nº 000.330.939.89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este

**I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1705/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018– AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL** nos termos que seguem:

### OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de dotação orçamentária, passando este a vigorar da seguinte maneira:

Considerando a dotação orçamentária, fica apostilado ao contrato nº 1705/2018, nos termos que seguem:

| Classificação           | Categoria Econômica | Código Reduzido | Fonte |
|-------------------------|---------------------|-----------------|-------|
| 12.002.12.361.0016.2084 | 3.3.90.30.00.00     | 613             | 3104  |

### CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas **DO CONTRATO Nº 1705/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dois do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. (02/10/2018).

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Prefeito Municipal

## RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 2081/2018

**SÚMULA** - Dispõe sobre título de reconhecimento público a AUEFAX – Associação dos Estudantes Universitários de Faxinal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **TÍTULO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO** a AUEFAX – Associação dos Estudantes Universitários de Faxinal e aos seus fundadores, por dedicarem seu tempo e organizarem a associação permitindo que os alunos universitários do município de Faxinal possam receber benefícios ao buscarem estudar e se qualificar para o futuro.

**Art. 2º** - São membros fundadores da AUEFAX as seguintes pessoas:

- I - Carlos Roberto Bastiani
- II - Elisângela Maçaneiro
- III - Franciele Clementino Moreira
- IV - Francisco Alfredo Ferreira
- V - Gabriel Augusto Toledo Dos Santos
- VI - Guilherme Marones Cilião
- VII - Helio Leonardo Felix
- VIII - Pamela Camila Silvério
- IX - Paulo Cesar Toledo
- X - Poliana Stefani De Moura Santana
- XI - Rafael Rodrigues Andrade

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal-Pr, 27 de setembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A AUEFAX.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FAXINAL - AUEFAX, inscrita(o) no CNPJ sob nº 29.858.714/0001-17, com sede a Rua São Paulo, 826, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada(o) por Paulo Cesar Toledo, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objetivo o transporte universitário de alunos para cursar ensino superior, especialização.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CEDENTE

a) Ceder os veículos:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 1 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 157/2018

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0635;
- Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0466;
- Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0469;
- Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0662;
- Um ônibus Mercedes Bens O400RSD, de placas GPZ-6982

Exclusivamente para transporte dos estudantes universitários em dias letivos, devidamente associados a entidade, de acordo com as linhas e itinerários a serem definidos pela Cessionária.

O Cedente poderá utilizar os veículos nos dias que não houver transporte universitário para fins de interesse da administração municipal.

b) Disponibilizar condutor devidamente habilitado do quadro funcional da municipalidade para conduzir os veículos de que se tratam no item anterior;

c) Honrar com a quitação dos documentos dos veículos e taxas, bem como o seguro dos veículos de sua propriedade;

II - DA AEUFAQ – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FAXINAL:

- a) Prover a manutenção dos veículos quando estiverem a serviço da AEUFAQ;
- b) Manter tacógrafos nos veículos;
- c) Eventuais danos a terceiros em situações que estejam a serviço da AEUFAQ;
- d) Responsabilidade total pelos estudantes no trajeto, inclusive seguro de passageiros;
- e) Prestar contas aos filiados das despesas custeadas pela Associação com os veículos;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2020.

6.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Concessão de Uso de Bem Público ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 51 do Decreto nº 522/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período.

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da Cessionária na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá:

I - retomar os bens públicos em poder da Cessionária, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Cessionária, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Concessão de Uso de Bem Público com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo alterar a quantidade de bens.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da concessão dos bens, até que se corrijam as irregularidades constatadas;

III – Revogação da Concessão dos bens públicos, caso ainda persistam as irregularidades;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Excelentíssimo Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial na hipótese de utilização dos bens para fins diversos a que se destinam;

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Concessão de Uso de Bem Público serão remetidas por correspondência (notificação ou ofício) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de cessão, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 1 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 157/2018

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Concessão de Uso de Bem Público, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Faxinal 21 de fevereiro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

**PAULO CEZAR TOLEDO**

Assinatura do representante legal da organização da AEUFAX

TESTEMUNHAS:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2018**

**CARGO DE PROVIMENTO CELETISTA**

**SÚMULA:** Convoca candidatos aprovados em Concurso Público Municipal:

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

### **CONVOCAR**

Os aprovados no Concurso Público Municipal, pertinente ao Edital de Concurso Público (CARGOS DE PROVIMENTO DE PROCESSO CELETISTA), nº 003/2016, homologado através do Edital nº 027/2016 de 04 de Novembro de 2016, publicado em 04 de Novembro de 2016, para comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis na Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

| N.º de Inscrição | Nome                   | Classificação |
|------------------|------------------------|---------------|
| 98849            | JANETE MUDRAK FERREIRA | 17º           |
| 94402            | IONE MANGUSSI          | 18º           |

O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal – PR, do dia **02/10/2018 à 10/10/2018** munidas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
  - CPF;
  - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
  - Extrato do PIS (retirado junto à Caixa Econômica Federal) ou cartão do PIS;
  - Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
  - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
  - Cópia do CPF dos filhos maiores de 08 (oito) anos de idade;
  - Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06(seis) anos de idade;
  - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
  - Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);
  - Atestado de saúde física, mental e psicológica;
  - Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
  - Carteira de trabalho;
  - Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
  - Comprovante de endereço;
  - 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
  - Número da conta corrente junto ao Banco Itaú.
- Obs: Cópias autenticadas**

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecendo a ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de Outubro de dois mil e dezoito (01/10/2018).

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 421/2018**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **CLARICE DE FÁTIMA PORTELLA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, suas férias regulamentares entre os dias 01/10/2018 à 30/10/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 422/2018**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **LEONICE LOUREIRO GOMES**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, suas férias regulamentares entre os dias 01/10/2018 à 30/10/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 423/2018**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **REGIANE APARECIDA VENANCIO**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 1 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 157/2018

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Farmacêutica, suas férias regulamentares entre os dias 01/10/2018 à 30/10/2018, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

**PORTARIA N.º 426/2018**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2018.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### RESOLVE:

Conceder ao servidor **THIAGO ANTONIO TRIERVEILER**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares entre os dias 01/10/2018 à 30/10/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

**PORTARIA N.º 424/2018**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2018.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### RESOLVE:

Conceder à servidora **LUCIANA MANSANO**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeira, suas férias regulamentares entre os dias 01/10/2018 à 30/10/2018.

**PORTARIA N.º 427/2018**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2018.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### RESOLVE:

Conceder à servidora **ÉRICA APARECIDA RUFATO**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, suas férias regulamentares entre os dias 01/10/2018 à 30/10/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

**PORTARIA N.º 425/2018**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2018.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA DUARTE**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares entre os dias 01/10/2018 à 30/10/2018.

**PORTARIA N.º 431/2018**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2018.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### RESOLVE:

Conceder à servidora **CASSIANA DE PROENÇA FERREIRA SAMPAIO**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 1 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 157/2018

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares entre os dias 03/10/2018 à 01/11/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Outubro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 428/2018

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **IVO FELIX DE GODOI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Eletricista, suas férias regulamentares entre os dias 03/10/2018 à 01/11/10/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.